



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelos Decretos Municipais Nº 795/2021 e Nº 796/2021 salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 795/2021 (DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO) E DECRETO MUNICIPAL Nº 796/2021 (DECRETO DE PREFERÊNCIA REGIONAL), PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO LEI FEDERAL 9503/97 E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR E MOTORISTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 25 DE JANEIRO DE 2022

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DE 25/01/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS DO DIA 25/01/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –

www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 002/2022: Gleiciane de Souza Aguiar - Pregoeira Oficial.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

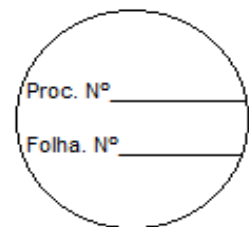
ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 002/2022 > esclarecimentos.

Telefones: (38) 3526-1944

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

* Licitação EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de Carbonita ou na microrregião Capelinha (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) conforme determina o Decreto Municipal Nº. 796, DE 18 DE MAIO DE 2021.



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG, por intermédio da Pregoeira Municipal, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Gleiciane de Souza Aguilar, Pregoeira oficial, designada pela Portaria Nº 002/2022, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 795/2021 (DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO) E DECRETO MUNICIPAL Nº 796/2021 (DECRETO DE PREFERÊNCIA REGIONAL), pelas Leis nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO LEI FEDERAL 9503/97, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas sucessivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carbonita, em dias e horários de expediente, pelo e-mail licitacao@carbonita.mg.gov.br.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou através do e-mail licitacao@carbonita.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR E MOTORISTA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, Conforme especificações constantes nos anexos deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.1.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.1.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.4 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.1.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.6 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

4.2.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carbonita, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARA “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa regional, ou seja, que possuam sede no Município de Carbonita ou na microrregião Capelinha (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) e que preencham os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão marcar a declaração específica diretamente na plataforma da Licitardigital, conforme abaixo:

“Me enquadro ainda na definição de ME/EPP/Cooperativa Regional/local estabelecida no edital, os termos do art. 48, §3º, DA LC nº 123/2006”



5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

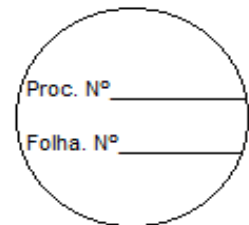
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;



7.1.2 – Descrição do serviço ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão



pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 796/2021.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - produzidos no país;

9.29.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas



neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. Quando houver mais de um item por lote o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3 – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua



apresentação.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

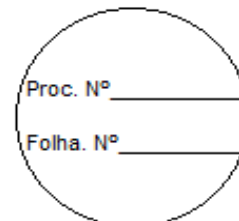
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- Os Licitantes deverão apresentar os documentos dos veículos, com os quais pretendem prestar os serviços, junto ao setor de Licitações para fins de emissão do contrato; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da CPLJ, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação **o certificado registro e licenciamento do veículo em nome do Licitante; admitindo-se situação de locação, sendo que no caso deverá existir contrato firmado entre as partes com a devida autenticação e reconhecimento de assinaturas de ambas as partes, e no caso de veículos com financiamento este deve estar registrado no certificado de propriedade do veículo o nome do futuro Contratado como Arrendatário.**

15.2- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo órgão competente em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

15.3- No ato da assinatura do contrato junto ao setor de Licitações, além dos documentos acima, a empresa deverá apresentar a documentação referente ao Motorista/Condutor e Monitor de Alunos (auxiliar de viagem) quais sejam:

MOTORISTA/CONDUTOR: Para conduzir veículo de transporte escolar o condutor deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) O condutor deve ter idade superior a 21 anos;
- b) Apresentar habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Apresentar certificado de curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- d) Apresentar certidão que comprove não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, podendo comprovar efeito suspensivo pelo órgão de trânsito acerca das penalidades;
- e) O condutor cuja a CNH tenha sido emitida em outra unidade da federação que não seja Minas Gerais, deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e cassação de CNH emitida pelo Detran de Origem.
- f) Apresentar certidão de verificação de antecedentes criminais em âmbito Estadual e Federal, devendo ser negativo;
- g) Apresentar atestado médico, físico e mental;
- h) Apresentar comprovante de endereço atualizado;

AUXILIAR DE VIAGEM/MONITOR DE ALUNOS: Os veículos deverão contar com a presença de um monitor, cuja obrigação será orientar as crianças com relação à segurança de trânsito durante as viagens, evitarem acidentes no interior do veículo e auxiliá-las no embarque e desembarque, inclusive na travessia de ruas e logradouros públicos, e ainda atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de dezoito anos;
- b) Apresentar atestado médico, físico e mental;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade ou Carteira de Trabalho;



- e) Apresentar certidão de verificação de antecedentes criminais em âmbito Estadual e Federal, devendo ser negativo.
- f) Apresentar certidão de formação escolar no mínimo do 5º ano do ensino fundamental.

15.4- Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.5 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.6- Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.7- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1-A vigência do contrato será até 31/12/2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. - O pedido de prorrogação de prazo para prestação de serviço somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de prestar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do mesmo e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2- Assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

17.1.3-Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processado Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer as normas de trânsito;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, inclusive a apólice do veículo substituto nas mesmas condições do veículo substituído;
- d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- e) Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- f) Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

transportar;

g) Manter atualizado os seguintes documentos:

- 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D ou superior;
- 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB);
- 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- 4) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;
- 5) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.

- h) Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos destinados aos serviços contratados;
- i) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE, não sendo pagos, sob qualquer hipótese, deslocamentos não autorizados pela CONTRATANTE.
- j) Na hipótese de substituição de veículos, condutores e acompanhantes, qualquer que seja a motivação, observar-se-á o seguinte:
 - I. Os novos veículos serão apresentados para inspeção do órgão de trânsito estadual para averiguação dos preenchimentos dos requisitos obrigatórios e de segurança, bem como ser apresentado para inspeção administrativa da Prefeitura Municipal, cumprindo ao responsável pela linha apresentar os respectivos laudos de inspeção.
 - II. Os novos condutores e acompanhantes somente poderão desempenhar suas atividades no transporte de escolares depois de devidamente cadastrados junto a Divisão de licitação, na forma estabelecida neste edital.

A substituição do veículo, condutor e acompanhantes inicialmente contratados somente será autorizada mediante prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura Municipal e desde que o veículo seja aprovado nas inspeções obrigatórias e aprovado o respectivo cadastro dos condutores e acompanhantes.

17.1.4.A CONTRATADA responderá JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sendo inclusive responsabilizada civilmente e criminalmente pela não realização do transporte escolar objeto do presente contrato.

17.1.5.As cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015 do CONTRAN. Portanto, quando no transporte de alunos de até 7 anos e meio, deverão ser observadas as disposições constantes nas citadas resoluções do CONTRAN, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando o contratado as penalidades previstas presente contrato.

17.1.6.Todas as despesas de monitores e motoristas (salários, obrigações previdenciárias, trabalhistas, judiciais, impostos, taxas, despesas com alimentação, hospedagens, enfim, todas as despesas que envolverem a contratação dos monitores) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.7.São deveres do condutor e do acompanhante:

- a) trajar adequadamente;
- b) conduzir os escolares até o final do itinerário;
- c) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- d) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e dessegurança;
- e) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- f) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- g) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as



portas estejam devidamente fechadas.

- h) comunicar, prontamente, à Prefeitura Municipal todo e qualquer fato capaz de comprometer a segurança e o conforto dos usuários.

17.1.8. São condutas proibidas ao condutor e ao acompanhante:

- a) fumar e usar bebidas alcóolicas junto aos alunos;
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- d) conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- e) conduzir com excesso de velocidade;
- f) portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- g) manter portas abertas em movimento;
- h) permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- i) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- j) transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;
- k) conduzir escolares com veículos não inspecionados ou reprovados.

17.1.9. Em decorrência da Pandemia da COVID-19 a CONTRATADA deverá arcar com as seguintes despesas:

- a) Material de higienização como ÁLCOOL EM GEL 70% para todos os alunos, motoristas e monitores;
- b) Todos os veículos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar equipados com TAPETES SANITIZANTES.

17.1.10. O monitor deverá orientar todos os alunos a permanecerem com máscaras e mantendo-se o distanciamento estabelecido, não podendo permitir a entrada ou o transporte de qualquer aluno, motorista sem a máscara.

17.1.11. O descumprimento das normas de higiene caracterizará descumprimento contratual sujeitando o contratado às sanções previstas no edital e no instrumento de contrato.

17.1.12. A CONTRATADA deverá estar atenta e fazer cumprir todas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde através da Secretaria de Educação, no que seja pertinente ao transporte escolar, o qual abaixo descrevemos:

ORIENTAÇÕES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - NORMAS E CONDUTAS

- **Aos estudantes, acompanhantes e motoristas:**
 - Uso obrigatório de máscara durante o trajeto;
 - Deve ser realizada aferição da temperatura na entrada do transporte escolar;
 - Higienização das mãos por fricção alcoólica na entrada e saída do veículo;
 - É de uso obrigatório pelo motorista e acompanhante o álcool a 70% ou em gel e, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), são eles: Máscara, óculos ou protetor facial, e luvas de procedimento, necessários quando há exposição a sangue ou secreção;
 - Evitar tocar o rosto;
 - Evitar, sempre que possível, tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes do veículo;
 - Não consumir alimentos dentro do transporte escolar, pois ao retirar a máscara o risco de tocar em superfícies contaminadas e depois levar até à boca, rosto e olhos, é grande, e em consequência disso há um aumento do risco de transmissão e contágio da doença. Ao tocar no alimento e depois em alguma superfície do veículo leva ao "engorduramento" dessas partes, dificultando a limpeza;
 - Não deixar bolsas, mochilas ou algum outro objeto pessoal em contato com o chão,



- bancos ou outras superfícies do veículo;
- Em todo transporte escolar (particular ou municipal) deverá ter um responsável em acompanhar o trajeto, organizando a entrada e saída dos alunos e a locomoção das pessoas com necessidades especiais;
 - O acompanhante deve ter idade entre 18 e 59 anos, ressalta-se que aqueles com faixa etária de maior risco para o COVID-19 ou com antecedentes de doenças crônicas/imunossupressão não devem estar na condição de acompanhante;
- Organização e afastamento social dentro do veículo de transporte escolar:
 - O município e os responsáveis pelos serviços de transporte escolar deverão promover ações de prevenção e controle da COVID-19 para todos os estudantes, trabalhadores próprios e terceirizados;
 - O veículo deve ser organizado de forma que circule com um terço da sua capacidade de ocupação, desse modo os alunos vão assentar respeitando o distanciamento entre eles para minimizar o risco de infecção, sendo obrigatória a manutenção da distância mínima de um metro entre cada um;
 - Se houver instalação da barreira acrílica entre as fileiras de passageiros, o transporte poderá circular com metade da sua capacidade;
 - Cartazes informativos devem ser afixados no interior dos veículos, contendo informações claras relacionadas às medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
 - Deve ser disponibilizado álcool 70% ou em gel na entrada e saída do veículo para higienização das mãos;
 - Deve-se obedecer aos fluxos de entrada e saída do veículo a fim de evitar aglomerações;
 - Cuidados, higienização e desinfecção do veículo de transporte escolar:
 - Remover equipamentos e materiais não essenciais do veículo, como as cortinas, para reduzir o tempo de limpeza após cada viagem;
 - É proibido o modo recirculação de ar, o ar-condicionado ou a ventilação deverão ser configurados para extrair e não recircular o ar dentro do veículo. Se torna obrigatório a limpeza do sistema de filtragem semanalmente, bem como manutenções e higienização de todo o sistema periodicamente;
 - As janelas devem ficar abertas garantindo uma boa ventilação, exceto em dias de chuva;
 - É obrigatório o uso de EPI padronizado durante os procedimentos de limpeza;
 - A limpeza e desinfecção devem acontecer em um único sentido, nunca em movimentos circulares ou de vai e vem evitando espalhar a contaminação sobre a superfície. Inicie da área menos suja para a mais suja, ou seja, de cima para baixo;
 - É obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem e a limpeza externa deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia com água e sabão;
 - Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão e qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis, pois poderá danificar os equipamentos eletrônicos que estejam próximos;
 - Os agentes utilizados para desinfecção são álcool 70%, produtos à base de hipoclorito de sódio ou cálcio 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou cálcio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, entre outros. Devem aplicados conforme nota técnica Nº 34/2020 da ANVISA com



recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19;

- Deve-se utilizar hipoclorito de sódio (água sanitária) a 1% para a higienização de superfícies, atentando-se às diluições corretas, especialmente em áreas de alto toque;
- As áreas de alto toque são: superfícies, assentos, corrimão (pega mão), maçanetas internas e externas, botões, cintos de segurança, encostos de cabeças, manoplas, volante, câmbio, painel, maçanetas internas e externas, partes plásticas e chaves;
- O poder bactericida do hipoclorito de sódio é inativado na presença de matéria orgânica, sendo assim, antes da aplicação deve-se realizar a limpeza com água e sabão;
- A desinfecção também poderá ser feita através de fricção com álcool 70% com auxílio de papel toalha descartável ou pano e luvas de látex para proteção das mãos;
- O piso do veículo deve ser descontaminado com uma solução detergente seguida de desinfecção com solução à base de hipoclorito a 1%;
- Após a limpeza, se possível, o veículo deve ser deixado com as janelas abertas para ventilar seu interior;
- As luvas são removidas após a desinfecção. Deve-se lavar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool 70% ou em gel imediatamente após a remoção;

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao detentor da ata de registro de preços as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Servidor designado pela Secretaria de Educação, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Verificando a prestação de serviço e a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;**
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Carbonita e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

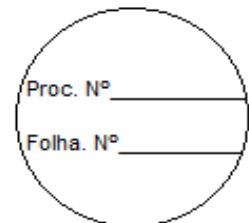
10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carbonita, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carbonita.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 - O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Carbonita, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA FGV do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações previstas no orçamento de 2022 e seguintes.

07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 101
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 106
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 119
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 145
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 146
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 147
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 101
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 119
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 146

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Carbonita na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carbonita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Carbonita, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou



ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1- O Objeto contratado terá vigência até 31/12/2022.

24- DO REAJUSTAMENTO

24.1- Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25- DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na prestação dos serviços;

25.2- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento apenas do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

25.3- Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa fundada no citado art 77, deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 80 da mesma Lei.

25.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e outras disposições da lei 8666/93.

25.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 30%(trinta por cento) do valor global deste Instrumento.

26- DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1- Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2- Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3- É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente



fundamentada.

26.5– Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6– Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7– Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

26.8– A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

26.9– Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10– A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11– É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12– A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13– O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14– É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15– Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16– Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

26.17– Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou site: <https://carbonita.mg.gov.br/>

26.18– O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19– No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20– Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21– Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

26.22– É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

26.23- O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.27– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.28. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (38) 3526-1944 e e-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Carbonita/MG, 11 de janeiro de 2022.

Gleiciane de Souza Aguilar
PREGOEIRA MUNICIPAL



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR E MOTORISTA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NO EDITAL.

1.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93.

1.3. O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana, em veículos tipo VAN, MICROONIBUS E ÔNIBUS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, OCORRENDO ainda o transporte de alunos oriundos da zona rural, porém matriculados em escolas municipais da área urbana devida à localização residencial dos mesmos.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ROTAS	QUANT. DE DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERCURSO DIÁRIO POR KM	QUANT. TOTAL DE KM	VALOR MEDIO UNITARIO (KM)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Km rodado	Ônibus saindo da comunidade de Riacho (João Tião), passando pela Fazenda Queiroz, Comunidade do Retiro e chegando a Estiva. 02 (duas) viagens de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo: 01	200	136	27200	R\$ 7,31	R\$ 198.832,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

2	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Km rodado	Ônibus saindo do Ponto do Valdir, passando no Ponto do Arnaldo, indo na comunidade de Cana Brava (de cima e de baixo), passando pelas comunidades de Barreiro, Ribeirão, Lagoa, Logradouro e chegando a Estiva. 02 (duas) viagens de ida e volta por dia letivo. Quantidade de Veículo: 01	200	132	26400	R\$ 7,42	R\$ 195.888,00
3	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Km rodado	Ônibus saindo de Constantino (Tinê), passando pelos pontos do Geraldo Morragudo, Igrejinha da Soledade, Macaúbas (Senhorinha), Pau D'óleo (Neli) e chegando a Monte Belo. 01 (uma) viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de Veículo: 01	200	73	14600	R\$ 7,78	R\$ 113.588,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____

Folha. Nº _____

4	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Km rodado	Ônibus saindo do Ribeirão do Frade passando pelos pontos Martinho, Zé toquinha, Reinaldo, Bete, Priscila, Sandra Natureza, Maria da Luz, Zé Maria canoa, Zé Carlos Carvoaria Otacílio, Zé Martinho, Denílson Bili, Dona Geralda na Limeira até Carbonita.01 (uma) viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo: 01	200	140	28000	R\$ 7,17	R\$ 200.760,00
5	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Km rodado	Ônibus saindo da Comunidade do Dé Souza, passando pelas comunidades do Joaquim do Olímpio, Ponto Salu, Chácara Perobas chegando a Carbonita. 01 (uma) viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo: 01	200	101	20200	R\$ 7,57	R\$ 152.914,00
6	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de	Km rodado	Ônibus saindo da Comunidade de Tocão, passando pelas comunidades de Bernardos, Tabuleiro, Porteiras, Torre da Aperan, Capim Pubo, Dô Paranhos e chegando a Santana. 01 (uma) viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo: 01	200	104	20800	R\$ 7,51	R\$ 156.208,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

	combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS							
7	Prestação de serviços de transporte com veículo Carro com capacidade mínima para 4 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação mínimo 2002. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Km rodado	Carro saindo de Santana ponto da Zuza, Santinho, Joao da Telvina, Patrícia, Manoel do Sergio e dos Anjos, Marcos Antônio até a Escola de Santana.01 (uma) viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de Veiculo: 01	200	150	30000	R\$ 4,12	R\$ 123.600,00
VALOR TOTAL								R\$ 1.141.790,00

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Licitantes deverão apresentar os documentos dos veículos, com os quais pretendem prestar os serviços, junto ao setor de Licitações para fins de emissão do contrato; podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da CPL, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e licenciamento do veículo em nome do Licitante; admitindo-se situação de locação, sendo que no caso deverá existir contrato firmado entre as partes com a devida autenticação e reconhecimento de assinaturas de ambas as partes, e no caso de veículos com financiamento este deve estar registrado no certificado de propriedade do veículo o nome do futuro Contratado como Arrendatário.

3.2. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo órgão competente, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.3. No ato da assinatura do contrato junto ao setor de Licitações, além dos documentos acima, a empresa deverá apresentar a documentação referente ao Motorista/Condutor e Monitor de Alunos (auxiliar de viagem) quais sejam:

MOTORISTA/CONDUTOR: Para conduzir veículo de transporte escolar o condutor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- O condutor deve ter idade superior a 21 anos;
- II- Apresentar habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- III- Apresentar certificado de curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- IV- Apresentar certidão que comprove não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, podendo comprovar efeito suspensivo pelo órgão de trânsito acerca das penalidades;
- V- O condutor cuja a CNH tenha sido emitida em outra unidade da federação que não seja Minas Gerais, deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e cassação de CNH emitida pelo Detran de Origem.

- VI- Apresentar certidão de verificação de antecedentes criminais em âmbito Estadual e Federal, devendo ser negativo.



- VII- Apresentar atestado médico, físico e mental;
- VIII- Apresentar comprovante de endereço atualizado;

AUXILIAR DE VIAGEM/MONITOR DE ALUNOS: Os veículos deverão contar com a presença de um monitor, cuja obrigação será orientar as crianças com relação à segurança de trânsito durante as viagens, evitarem acidentes no interior do veículo e auxiliá-las no embarque e desembarque, inclusive na travessia de ruas e logradouros públicos, e ainda atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de dezoito anos;
 - II – Apresentar atestado médico, físico e mental;
 - III – Comprovante de endereço atualizado;
 - IV – Cópia autenticada da carteira de identidade ou Carteira de Trabalho;
 - V – Apresentar certidão de verificação de antecedentes criminais em âmbito Estadual e Federal, devendo ser negativo.
- VI- Apresentar certidão de formação escolar no mínimo do 5º ano do ensino fundamental.

4-CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- O contratado deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte de alunos, de acordo com a necessidade de cada rota conforme expresso na planilha de precificação em anexo.

4.2- Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

4.3- Os serviços serão executados através de veículo tipo: Ônibus. Microônibus e Vans, com capacidade de alunos sentados, conforme descrição acima.

4.4- Os veículos deverão ter monitor acompanhando os alunos durante todo o percurso (ida e volta).

4.5- O serviço será prestado em todos os dias letivos do ano, podendo ser de segunda a sexta e/ou sábado, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

4.6- Os serviços serão executados em turnos matutino e vespertino, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação.

4.6- Os veículos deverão conter identificação visual (plotagem) em sua parte externa acordo com a Legislação vigente; sendo que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista para transporte de estudantes

4.7- A Contratante, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos do Contratado, e será de inteira responsabilidade do Contratado qualquer dano causado pela atuação do Contratado a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.8- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do Contratado.

4.9- Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

4.10- Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré- estabelecida não serão consideradas pela contratante.

4.11- Os contratados deverão substituir os veículos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;

4.12- Em caso de substituição do veículo, o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado;

4.13- O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e monitores



de alunos, de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que geraremos reclamações.

4.14- O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

4.15- Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

4.16- O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4.17- Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

4.18- É vedado ao Contratado, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

4.19- O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

4.20- Caberá ao Contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do Contratado.

4.21- Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado do Contratado o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

4.22- O Contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.23- O Contratado deverá obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

4.24- O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

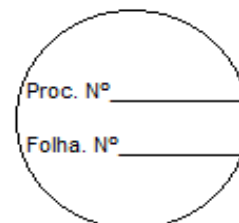
4.25- É vedado ao Contratado transportar alunos particulares de Instituições de Ensino nos veículos a serem contratados pelo Município/Prefeitura Municipal de Carbonita, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento de recursos financeiros em caso de descumprimento desta;

4.26- O Contratado deverá obrigatoriamente comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação quando perceber a **redução** da quilometragem diária percorrida (desistência de alunos, etc), para efeito de redução de valores no pagamento dos dias trabalhados. Caso contrário o prestador de serviços deverá ressarcir ao município os valores recebidos a maior e sofrer penalidades cabíveis;

4.27- A Gestão do contrato será da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que o fornecedor mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens, mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo



acompanhamento da entrega dos materiais e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias de numero:

07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 101
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 106
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 119
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 145
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 146
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 147
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 101
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 119
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 146

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato sera ate 31 de dezembro de 2022.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo estabelecido sujeitará o fornecedor à multa, na forma a seguir exposta:

- 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o 2º (segundo) dia, calculado sobre o valor dos itens não fornecidos constante da Ordem de Fornecimento;
- 4% (quatro por cento) por dia de atraso, do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) dia, calculado sobre o valor dos itens não fornecidos constante da Ordem de Fornecimento; e
- 8% (oito por cento) por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) dia, calculado sobre o valor dos itens não fornecidos constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

8.2. O atraso injustificado na entrega dos itens após o 7º (sétimo) dia estipulado na alínea “c” do item 8.1 caracterizará na inexecução total da Ata de Registro de Preços, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro por ato unilateral do Município de Carbonita, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Carbonita.

8.5. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, economicidade e eficiência; Considerando novas matrículas de alunos da zona rural, nos turnos matutino e vespertino; Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

(...) *omissis*

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas



suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)

Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:
(...) *omissis*

VI– Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (**Lei de** Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).

Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...) *omissis*

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990). (grifamos)

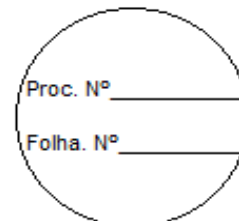
Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitadas, que sinaliza o dever do Município de Carbonita/MG de prestar o adequado serviço de transporte escolar rural aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, justifica-se esta contratação.

10.FISCALIZAÇÃO:

10.1- Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º ____/2022

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ –Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº 007/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2022 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE empresa para prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR E PROFESSOR EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo Licitatório nº. 007/2022, na modalidade Pregão eletrônico nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

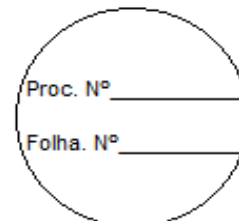
Este contrato vigorará até / / , tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitada através de Ordem de Serviço ou documento equivalente nas condições estabelecidas neste Edital, consoantes especificações do Anexo I – Termo de Referência, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de Educação, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 007/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2022, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) servidor (a) _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.



- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de____do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

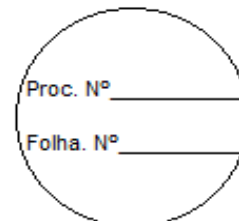
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$____(____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

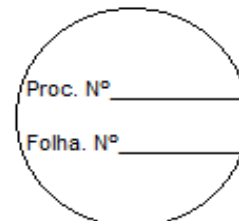
Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2022, à conta da dotação orçamentária:

07001003.1236100212.166.33903900000 FICHA 523 FONTE 101

07001003.1236100212.166.33903900000 FICHA 523 FONTE 106



07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 119
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 145
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 146
07001003.1236100212.166.33903900000	FICHA 523 FONTE 147
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 101
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 119
07001002.1236500242.063.33903900000	FICHA 463 FONTE 146

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

A prorrogação do contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Carbonita, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, Decreto 10024/2019 e Lei Nº8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 007/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2022 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Quadro Oficial de Avisos, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

- I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Carbonita/MG, _____ de _____ de 2022.

Contratante
Município de Carbonita

Contratado

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____